



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

PRAZO: 13 de março de 2020 a 12 de março de 2021

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **NITROTEC - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pio XII, 1847 - Centro, na cidade de Cascavel (85.801-210), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.492.811/0001-21, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. **Sandro Henrique Borella**, portador do CPF sob o nº 164.023.768-25 e RG nº 22.237.908-X, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE NITROGÊNIO LIQUIDO PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOS (PIA) DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE NITROGÊNIO LIQUIDO PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOS (PIA) DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	7.000,0	LT	18704	NITROGENIO LIQUIDO - GAS LIQUEFEITO ALTAMENTE REFRIGERADO INCOLOR INODORO COM TEMPERATURA -196º PARA ABASTECIMENTO DE BOTIJAOS CRIOGENICOS A PARTIR DE CAMINHOES TANQUES LICENCIADOS	Nitrotec	6,00	42.000,00

(quarenta e dois mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 13 de março de 2020 a 12 de março de 2021**.

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias,



sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação da prestação dos produtos e conseqüentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: As quantidades foram baseadas no pedido do Departamento de Administração o qual é responsável pela demanda dos produtos necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O nitrogênio, objeto desta ata, deverá ser Departamento de Agropecuária em até 10 (dez) dias da solicitação através da nota de empenho (sem ônus de entrega) parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Desenvolvimento Rural, na Praça Angelo Mezzomo, Centro, no Município de Coronel Vivida - PR, ou outro local (na área do Município) designado na Requisição de Compras, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme a necessidade e solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Rural. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao Município a adquiri-las.

Parágrafo Terceiro: O produto, objeto desta ata, deverá ser entregue conforme descrição do item ganho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto: A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A detentora deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, os quais somente serão válidos para esta licitação.



Parágrafo Segundo: Ao município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo município.

Parágrafo Terceiro: Fica reservado ao Contratante em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos produtos ofertados. Para tanto, os produtos serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os produtos considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados, devendo ser, imediatamente, substituídos. Se algum produto apresentar irregularidade, o Contratante o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da Detentora. O Contratante o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade diferente daqueles produtos especificados, cujas características contrariem as definidas neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo Segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo Terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo Quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos entregues, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo Quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Sexto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo Sétimo: Garantir a melhor qualidade dos produtos entregues, atender as especificações e normas técnicas, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

Parágrafo Oitavo: Os materiais adquiridos deverão estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito e de acordo com as especificações dos descritivos.

Parágrafo Nono: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo Décimo: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da DETENTORA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de



responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro: A DETENTORA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo Décimo Segundo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo Décimo Terceiro: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Décimo Quarto: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

Parágrafo Décimo Quinto: Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplimento.

Parágrafo Quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Sexto: Prestar aos funcionários da DETENTORA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do produto fornecido, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo Nono: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

Parágrafo Décimo: Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



“6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios;**

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior.”

Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias específicas abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.608.0025.2.049	3.3.90.30.11	000	4327

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 08/2019, caberá à gestão da ata de registro de preços a Assessora de Planejamento Sra. Laura Alice Levien Mews, nomeada através do Decreto nº 6.492 de 12 de dezembro de 2018, o qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na ata de registro de preços e edital.

Parágrafo Segundo: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, e a servidora Manuela Brancalione Menegatti, nomeada através do Decreto nº 6.267 de 18 de agosto de 2017o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro de preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

I - O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos produtos ora contratados.

Parágrafo Quarto: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata de Registro de Preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as



partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

a) A pedido, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

b) Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a proponente:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

II - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

Parágrafo Segundo: Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso da detentora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

II - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, no caso da detentora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.

a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a DETENTORA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Ata de Registro de Preços são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebradas com a Administração Pública Municipal.

I - Os licitantes devem e a detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços,



fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo Terceiro: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 16/2020** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no subitem anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 12 de março de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Sandro Henrique Borella
Nitrotec – Comércio de Produtos Agropecuários Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



ERRATA

RETIFICA-SE a publicação do dia 25 de março de 2020, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEIMS, página 019/31, passando a vigor a seguinte redação:
REFERENTE HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 025/2020 - PMM
OBJETO: A seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES de óleo lubrificante, graxa e fluido de freio para ser usado na frota de veículos e máquinas desta municipalidade.
Onde se lê: LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS
Leia-se: GMP COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA

Manguieirinha, 25 de Março de 2020.
PUBLIQUE-SE
Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 035/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020 - PROCESSO Nº. 012/2020. REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2020 PARTES: Município de Clevelândia e K.S. Arrigoni Esportes - Empresa EPP. OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de materiais esportivos, visando o atendimento ao Departamento de Esportes, C.M.E.I.S. - Centro Municipal de Educação Infantil e Escolas Municipais.

Table with 5 columns: Lote, Item, Quant., Unid., Descrição, Marca, Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Row 1: 18, 01, 60, Unid., Bola oficial de tênis de mesa Dimensões 40mm, peso aproximado 2,37g.

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 289,80 (duzentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos). PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, com início no dia 25/03/2020 e término no dia 24/03/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início no dia 25/03/2020 e término no dia 24/03/2021. FORO: Clevelândia - PR. Clevelândia, 24 de março de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 077/2020

Concede licença especial, a Servidora Zélia Veloso Zeferino. O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 42.502 e o parecer emanado pela procuradoria Jurídica.

DECRETA:

- Art. 1º - Fica concedida licença especial a Servidora ZÉLIA VELOSO ZEFERINO portador do RG nº 7.170.002-0, CPF nº 025.758.199-54, pelo período de 06 (seis) meses, sendo referente ao período trabalhado entre 17/03/2018 à 17/03/2019.
- Art. 2º - Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 20/03/2020 findando em 18/09/2020, sendo que no dia útil seguinte deverá a servidor, impreterivelmente, apresentar-se para o exercício regular de suas funções, independentemente de qualquer modalidade de notificação, sob pena das sanções previstas no artigo 171 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE MARÇO DE 2020.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATADO Nº. 01
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020
CONTRATADA: POLI PRESTATOES LTDA - ME
Cláusula Primeira - Dos Preços
Considerando que o valor pago pelo município para aquisição de CESTAS BÁSICAS está abaixo do valor de mercado regional, o qual foi devidamente comprovado pela contratada e pelo município através de notas fiscais de compra e parecer jurídico favorável, fica concedido o reajuste econômico financeiro, conforme relação abaixo:

Table with 5 columns: Item, Descrição, Preço Contratado (R\$), Novo valor com reajuste (R\$). Row 1: 1, Cestas Básicas para Fomento às pessoas carentes do Programa Mão Solidária, 95,40, 103,53.

Cláusula Segunda - Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul - PR, 24 de março de 2020.
Nilson Antonio Feversani - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/2020 - Pregão Presencial nº 18/2020 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: NITROTEC - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - ME. CNPJ nº 09.492.811/0001-21. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de ração (rúdo) para manutenção do programa de insensibilização artificial de bovinos (pia) do município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 42.000,00. Prazo: 12 meses, 13.03.2020 a 12.03.2021. Coronel Vivida, 12 de março de 2020. Frank Ansel Schiavon, Prefeito.

HOMOLOGAÇÃO REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PRELIMINAR Nº 23/2020
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 23/2020, de 20/02/20, e após esgotado o prazo recursal, su Alvaro Dênis Cem Scolaro, Prefeito, torna público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Table with 3 columns: Empresa(s), Valor Total - R\$. Row 1: P. C. CENCI & CIA LTDA, 2.530,00.

Que apresentou o Menor Preço Item, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autoriza e elabora o Contrato. E A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18/03/20. Alvaro Dênis Cem Scolaro, Prefeito.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 23/2020. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Insumos e Materiais para Desenvolvimento de Serviços Médicos Veterinários dentro do Programa Saúde Animal na Avicultura Leilão. VIGÊNCIA: 12 meses. DO PRAZO: LOCALS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal. O contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao controle atendimento no local das especificações, condições e obrigações. Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizada na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos a consequente aceitação pela Administração. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - 10.01.206800022.2.096.3.3.30 (1295-F04). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação. GESTORES: Ivovaldo Paret, FISCALIZAÇÃO: Ricardo Scarodolara e Everton Lorenzetti Tavares. ARP nº 78/2020, Partes: Município de Chopinzinho e P. C. Cenci & Cia Ltda. Valor Total estimado R\$ 8.340,00. ARP nº 77/2020, Partes: Município de Chopinzinho e Marcolina & Biava Agropecuária Ltda. Valor Total estimado R\$ 2.530,00. ARP nº 76/2020, Partes: Município de Chopinzinho e Laercio Favero & Cia Ltda EPP. Valor Total estimado R\$ 25.847,00. ARP nº 76/2020, Partes: Município de Chopinzinho e Elizângela Localati Pasquolotto - ME. Valor Total estimado R\$ 1.406,00. Chopinzinho-PR, 18 de março de 2020. Alvaro Dênis Cem Scolaro - Prefeito.

Espécie Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 103/2016. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Tago Diloretti Carneier 0514445992. CNPJ: 20.008.616/0001-16. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência contratual, resultando em economia financeira, bem como troca de gestor e exclusão de fiscais. Novo prazo: 11/04/2021. Valor do Aditivo R\$ 40.183,08. Origem: Pregão Presencial nº 41/2016. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 Lei Federal nº 8.666/93. Data de assinatura: 18/03/2020. Assinam: Alvaro Dênis Cem Scolaro, pelo Município e Tago Diloretti Carneier, pela Empresa.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
RESOLUÇÃO Nº 057 DE 25 DE MARÇO DE 2020.
SÚMULA: Conceder férias aos empregados do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conims.com.br> e <http://www.intermunicipal.com.br/ama/>

AVISO DE COBRANÇA

A Unimed Pato Branco, em atendimento ao disposto na Súmula Normativa Nº 28, de 30/11/2015, e artigo 13, inciso II da Lei 9556/98 publicada pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, informa aos contratantes abaixo que até o momento desta publicação, encontram-se abertos em nosso sistema os títulos abaixo descritos. Desta forma, visando regularizar a situação conforme previsão contratual, solicitamos que no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data desta publicação, entre em contato com a Unimed Pato Branco para verificarmos a melhor forma de pagamento e regularizarmos a situação.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, VALOR ATUALIZADO. Row 1: 009.604.779-XX, R\$ 170,20.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, VALOR ATUALIZADO. Row 1: 086.044.649-XX, R\$ 576,54.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, VALOR ATUALIZADO. Row 1: 025.462.999-XX, R\$ 557,48.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, VALOR ATUALIZADO. Row 1: 025.462.999-XX, R\$ 557,48.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, VALOR ATUALIZADO. Row 1: 025.462.999-XX, R\$ 557,48.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, VALOR ATUALIZADO. Row 1: 025.462.999-XX, R\$ 557,48.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, VALOR ATUALIZADO. Row 1: 025.462.999-XX, R\$ 557,48.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, VALOR ATUALIZADO. Row 1: 025.462.999-XX, R\$ 557,48.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, VALOR ATUALIZADO. Row 1: 025.462.999-XX, R\$ 557,48.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, VALOR ATUALIZADO. Row 1: 025.462.999-XX, R\$ 557,48.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, VALOR ATUALIZADO. Row 1: 025.462.999-XX, R\$ 557,48.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, VALOR ATUALIZADO. Row 1: 025.462.999-XX, R\$ 557,48.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, VALOR ATUALIZADO. Row 1: 025.462.999-XX, R\$ 557,48.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, VALOR ATUALIZADO. Row 1: 025.462.999-XX, R\$ 557,48.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, VALOR ATUALIZADO. Row 1: 025.462.999-XX, R\$ 557,48.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, VALOR ATUALIZADO. Row 1: 025.462.999-XX, R\$ 557,48.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, VALOR ATUALIZADO. Row 1: 025.462.999-XX, R\$ 557,48.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, VALOR ATUALIZADO. Row 1: 025.462.999-XX, R\$ 557,48.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, VALOR ATUALIZADO. Row 1: 025.462.999-XX, R\$ 557,48.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, VALOR ATUALIZADO. Row 1: 025.462.999-XX, R\$ 557,48.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, VALOR ATUALIZADO. Row 1: 025.462.999-XX, R\$ 557,48.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, VALOR ATUALIZADO. Row 1: 025.462.999-XX, R\$ 557,48.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, VALOR ATUALIZADO. Row 1: 025.462.999-XX, R\$ 557,48.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, VALOR ATUALIZADO. Row 1: 025.462.999-XX, R\$ 557,48.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, VALOR ATUALIZADO. Row 1: 025.462.999-XX, R\$ 557,48.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, VALOR ATUALIZADO. Row 1: 025.462.999-XX, R\$ 557,48.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, VALOR ATUALIZADO. Row 1: 025.462.999-XX, R\$ 557,48.

Table with 2 columns: VALOR ATUALIZADO, VALOR NOMINAL. Row 1: R\$ 832,58, R\$ 802,70.

Table with 2 columns: VALOR ATUALIZADO, VALOR NOMINAL. Row 1: R\$ 832,58, R\$ 802,70.

Table with 2 columns: VALOR ATUALIZADO, VALOR NOMINAL. Row 1: R\$ 832,58, R\$ 802,70.

Table with 2 columns: VALOR ATUALIZADO, VALOR NOMINAL. Row 1: R\$ 832,58, R\$ 802,70.

Table with 2 columns: VALOR ATUALIZADO, VALOR NOMINAL. Row 1: R\$ 832,58, R\$ 802,70.

Table with 2 columns: VALOR ATUALIZADO, VALOR NOMINAL. Row 1: R\$ 832,58, R\$ 802,70.

Table with 2 columns: VALOR ATUALIZADO, VALOR NOMINAL. Row 1: R\$ 832,58, R\$ 802,70.

Table with 2 columns: VALOR ATUALIZADO, VALOR NOMINAL. Row 1: R\$ 832,58, R\$ 802,70.

Table with 2 columns: VALOR ATUALIZADO, VALOR NOMINAL. Row 1: R\$ 832,58, R\$ 802,70.

Table with 2 columns: VALOR ATUALIZADO, VALOR NOMINAL. Row 1: R\$ 832,58, R\$ 802,70.

Table with 2 columns: VALOR ATUALIZADO, VALOR NOMINAL. Row 1: R\$ 832,58, R\$ 802,70.

Table with 2 columns: VALOR ATUALIZADO, VALOR NOMINAL. Row 1: R\$ 832,58, R\$ 802,70.

Table with 2 columns: VALOR ATUALIZADO, VALOR NOMINAL. Row 1: R\$ 832,58, R\$ 802,70.

Table with 2 columns: VALOR ATUALIZADO, VALOR NOMINAL. Row 1: R\$ 832,58, R\$ 802,70.

Table with 2 columns: VALOR ATUALIZADO, VALOR NOMINAL. Row 1: R\$ 832,58, R\$ 802,70.

Table with 2 columns: VALOR ATUALIZADO, VALOR NOMINAL. Row 1: R\$ 832,58, R\$ 802,70.

Table with 2 columns: VALOR ATUALIZADO, VALOR NOMINAL. Row 1: R\$ 832,58, R\$ 802,70.

Table with 2 columns: VALOR ATUALIZADO, VALOR NOMINAL. Row 1: R\$ 832,58, R\$ 802,70.

Table with 2 columns: VALOR ATUALIZADO, VALOR NOMINAL. Row 1: R\$ 832,58, R\$ 802,70.

Table with 2 columns: VALOR ATUALIZADO, VALOR NOMINAL. Row 1: R\$ 832,58, R\$ 802,70.

Table with 2 columns: VALOR ATUALIZADO, VALOR NOMINAL. Row 1: R\$ 832,58, R\$ 802,70.

Table with 2 columns: VALOR ATUALIZADO, VALOR NOMINAL. Row 1: R\$ 832,58, R\$ 802,70.

Table with 2 columns: VALOR ATUALIZADO, VALOR NOMINAL. Row 1: R\$ 832,58, R\$ 802,70.

Table with 2 columns: VALOR ATUALIZADO, VALOR NOMINAL. Row 1: R\$ 832,58, R\$ 802,70.

Table with 2 columns: VALOR ATUALIZADO, VALOR NOMINAL. Row 1: R\$ 832,58, R\$ 802,70.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quinta-Feira, 26 de Março de 2020

Ano III – Edição Nº 0427

Página 1 / 024

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.03.25 18:04:19 -03'00'

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	02

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

ADENDO AOS EDITAIS EM ANDAMENTO

Tomada de Preços nº 01/2020, Pregão Presencial nº 23/2020, Pregão Presencial nº 24/2020, Pregão Presencial nº 25/2020, Tomada de Preços nº 02/2020 e Concorrência Pública nº 03/2020

1. Considerando a adoção de medidas para prevenção do coronavírus, no âmbito do judiciário, através da Resolução nº 313 de 19/03/2020, em especial do paranaense, através da edição do Decreto Judiciário 172/2020 de 20/03/2020, medidas estas que limitam o serviço de atendimento ao público junto aos fóruns do Estado, situação que criou obstáculos para obtenção junto ao judiciário de certidões negativas de falência ou concordata;

2. Considerando que o disposto nos editais acima citados, referente a apresentação da certidão negativa de falência ou concordata, junto aos documentos de habilitação;

3. Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93, sem seu artigo 31, estabelece que os documentos para qualificação financeira dos licitantes será limita ao constante em seus incisos sem, entretanto, estipular aquele rol como itens mínimos, mas sim máximos, a serem fixados conforme opção da administração pública;

4. Considerando a necessidade de fazer valer o princípio da isonomia para os licitantes oportunizando condições de ampla participação ao certame sem requisitos que, independente da vontade dos interessados, sejam obstáculos para a ampla concorrência;

RESOLVEM, o Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação: Retirar do rol de documentos para a habilitação dos licitantes, nestes processos (Tomada de Preços nº 01/2020, Pregão Presencial nº 23/2020, Pregão Presencial nº 24/2020, Pregão Presencial nº 25/2020, Tomada de Preços nº 02/2020 e Concorrência Pública nº 03/2020), a obrigatoriedade de apresentação da certidão negativa de falência ou concordata, ou seja, a não apresentação da referida certidão não será motivo para inabilitação do proponente.

Coronel Vivida, 24 de março de 2020. Ademir Antonio Azilero, Presidente da Comissão.

Cod327116

CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2020 – Pregão Presencial nº 16/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: NITROTEC – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – ME, CNPJ nº 09.492.811/0001-21. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de nitrogênio líquido para manutenção do programa de inseminação artificial de bovinos (pia) do município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 42.000,00. Prazo: 12 meses, 13.03.2020 a 12.03.2021. Coronel Vivida, 12 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cos327176

